



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## DESPACHO

Tendo em vista a informação do Diretor do Nucju e considerando a necessidade de que sejam mantidos em funcionamento os serviços essenciais, a fim de se evitar prejuízo à tramitação de causas de natureza urgente, em que há perecimento de direito, e diante do número reduzido de servidores em decorrência da adesão ao movimento paredista, determino que:

1. Que sejam recebidas todas as petições iniciais e interlocatórias e autorizo a distribuição apenas daquelas urgentes, em que há perecimento de direito, e feitos sigilosos;
2. Que sejam recebidos todos os mandados enviados à Ceman e autorizo a distribuição apenas dos referentes ao plantão diário e aqueles em que haja perecimento de direito;
3. No tocante às Seções em que não há atendimento ao público, que seja mantido o funcionamento para atender eventuais urgências.

Livre-se portaria quanto aos itens 1 e 2.

**PAULO ERNANE MOREIRA BARROS**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**sei!**  
autenticação  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernane Moreira Barros, Diretor do Foro**, em 22/06/2015, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 0807496 e o código CRC 379E75C9.